

HELEXIA SBH1 S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Data, Local e Hora: Aos 11/01/2022, às 10:00 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, 13º andar - parte, Centro, CEP 20021-290 ("Companhia"), reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os Subscritores da totalidade do capital social da Companhia. **Presença:** (i) **Helexia TLFN Holding S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado/RJ, na Praça do Passeio Público, nº 78, 13º andar - parte, Centro, CEP 20021-290, inscrita CNPJ/ME sob o nº 37.680.844/0001-30 e na JUCERJA sob o NIRE 33.300.339.442, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Aurelien Patrick Maudonnet**, nascido em 24/10/1981, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador R.G. nº 33.115.676-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 701.402.644-50 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações, Sr. **Hans Maria Bart Vander Velpen**, nascido em 19/11/1989, belga, solteiro, engenheiro, portador RNM nº G315724-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.922.127-01, ambos com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 78, 13º andar - Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro; e (ii) **Helexia TLFN II Holding Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado/RJ, na Rua do Passeio, nº 78, 13º andar - parte, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.945.407/0001-02 e na JUCERJA sob o NIRE 33211600081, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Aurelien Patrick Maudonnet**, acima qualificado. **Mesa:** Foi indicado para dirigir os trabalhos, os Srs: (i) Presidente: **Aurelien Patrick Maudonnet**, e (ii) Secretário: Sr. **Hans Maria Bart Vander Velpen**, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (I) constituição da Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado denominada **Helexia SBH1 S.A.**; (II) aprovação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I** à presente ata; (III) subscrição do capital social da Companhia pelos subscritores e definição do capital social; (IV) eleição dos Diretores da Companhia; e (V) autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à constituição da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, por unanimidade, autorizada a lavratura da presente Ata: **I.** Os acionistas presentes determinaram que o capital social da Companhia será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta data, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias sem valor nominal, nos termos do Boletim de Subscrição objeto do **Anexo II**; **II.** Após cumpridos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, a matéria foi colocada em discussão e posterior votação e os acionistas aprovaram integralmente o Estatuto Social da Companhia (**Anexo I**). Tendo sido observadas todas as formalidades legais aplicáveis, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia, para todos os fins e efeitos de direito; **III.** Ato contínuo, foram eleitos, por unanimidade, para constituir a Diretoria da Companhia, os Srs. **Aurelien Patrick Maudonnet**, nascido em 24/10/1981, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador R.G. nº 33.115.676-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 701.402.644-50, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 78, 13º andar - Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente; e **Hans Maria Bart Vander Velpen**, nascido em 19/11/1989, belga, solteiro, engenheiro, portador RNM nº G315724-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.922.127-01, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 78, 13º andar - Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Operações, cuja posse fica condicionada à lavratura dos respectivos termos de posse em livro próprio. O mandato dos Diretores eleitos será unificado e terá prazo de 3 anos contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com término em 11/01/2025. **IV.** A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral. **V.** Os Diretores eleitos declaram não estarem impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores declaram, ainda, não estarem impedidos (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **VI.** Foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal. **VII.** A autorização aos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização das matérias constantes da Ordem do Dia. **Lavratura:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Certifico que a Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 11/01/2022. Aurelien Patrick Maudonnet - Presidente; Hans Maria Bart Vander Velpen - Secretário. Acionistas Subscritores: Helexia TLFN Holding S.A. p. Aurelien Patrick Maudonnet; p. Hans Maria Bart Vander Velpen. Helexia TLFN II Holding Ltda. p. Aurelien Patrick Maudonnet.** Visto do Advogado: Daniel Machado da Costa Cabrini - OAB/RJ nº 158752. **Anexo I - Estatuto Social da Helexia SBH1 S.A. Capítulo I - Da Denominação, Regência, Sede e Prazo do Duração: Artigo 1º.** Helexia SBH1 S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, 13º andar - parte, Centro, CEP 20021-290. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhe, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto: Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades e/ou empreendimentos, no Brasil e/ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de engenharia. **Parágrafo Único.** Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas. **Capítulo III - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser integralizado em 30 (trinta) dias, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. **Parágrafo 3º.** A Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 6.404/76") poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Parágrafo 4º.** A acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no boletim de subscrição, ações por ela subscritas ("Acionista Inadimplente"), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculada com base no IGP/FGV (ou, na falta deste, por outro índice que vier a substituí-lo), juros por rata de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o boletim de subscrição por omissão quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição. **Parágrafo 5º.** Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de suas acionistas. **Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que eventuais ações preferenciais anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo 7º.** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social. **Artigo 8º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas. **Artigo 9º.** Os eventuais direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia venha emitir, estarão sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar. **Artigo 10.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 11.** As ações não serão representadas por cauletas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral: Artigo 12.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei nº 6.404/76 e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista no Acordo de Acionistas, e, a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **Parágrafo 2º.** O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, outro acionista, administrador ou advogado, devidamente constituído por instrumento de mandato outorgado na forma da lei, depositado na sede da Companhia ou apresentado na ocasião de realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia. **Artigo 14.** As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas pelo quórum dos Acionistas titulares da maioria das Ações ordinárias de emissão da Companhia. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei 6.404/76: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (iv) autorizar previamente a assinatura de atos, negócios, contratos, compromissos e obrigações envolvendo valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido pelo IGP/FGV desde a presente data; (v) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Artigo 16.** A Assembleia Geral será convocada na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V - Da Administração: Artigo 17.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, nos termos deste Estatuto Social, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento e Operações, os quais serão responsáveis pela administração e representação da Companhia. **Parágrafo 1º.** Os Diretores tomarão posse imediatamente, mediante termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza. **Parágrafo 3º.** A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. **Artigo 18.** Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, quando existente. **Artigo 19.** É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social. **Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores. O quórum de instalação da reunião será de maioria dos membros em exercício. As resoluções da Diretoria resultarão do voto da maioria dos presentes. **Artigo 21.** A convocação para a reunião da Diretoria dar-se-á por qualquer de seus membros, a qualquer tempo, por meio de notificação enviada via correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões da Diretoria previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem os Diretores na forma do artigo 20 acima. **Parágrafo 1º.** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º.** Em caso de empate, a decisão pendente será submetida à apreciação do Conselho de Administração (se houver), ou, na sua falta, à Assembleia Geral que deliberará pelos votos de seus membros. **Artigo 22.** Compete à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; (iv) recomendar ao Conselho de Administração (quando existente) ou, em sua falta, à Assembleia Geral quanto à captação de recursos financeiros; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração (se houver), ou, em sua falta, à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (vi) submeter ao Conselho de Administração (se houver) ou, em sua falta, à Assembleia Geral, o orçamento anual, plano estratégico, políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções; (vii) abrir, criar, transferir e extinguir filiais e/ou subsidiárias, em qualquer localidade do País; (viii) representar a Companhia perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral, inclusive em juízo ou fora dele; (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e/ou no Acordos de Acionistas; (x) observados os artigos 15 e 23 deste Estatuto Social; (i) firmar todos e quaisquer atos, negócios, contratos, compromissos e obrigações em nome da Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos de financiamento, empréstimos, locação, comodato, emissão de cheques, autorização de transferências, débitos e pagamentos, recebimento e quitação de valores devidos pela Companhia; e (xi) prestar garantias relacionadas a obrigações de terceiros, inclusive controladas da Companhia, no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios. **Artigo 23.** A representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante: (i) por ato ou assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto; (ii) por ato ou assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social; e/ou (iii) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, agindo sempre em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses. **Parágrafo 2º.** O limite de prazo indicado no parágrafo primeiro supra também não se aplicará às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos de financiamento. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 24.** A Companhia poderá instituir Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, será composto de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na Lei nº 6.404/76, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselho que deixar de atender a duas convocações consecutivas. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará e exercerá suas funções de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Do Exercício Social: Artigo 25.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo. **Artigo 26.** O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social. **Artigo 27.** Observado o Acordo de Acionistas, os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados: a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 202 da referida lei; e b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores. **Artigo 28.** O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 29.** A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 27 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **Artigo 30.** O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito. **Artigo 31.** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução 308/99 da CVM, conforme alterada de tempos em tempos, contratados entre empresas de primeira linha. **Artigo 32.** Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo previsto na Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação, Extinção e Transformação: Artigo 33.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação. **Artigo 34.** A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes. **Capítulo IX - Do Acordo de Acionistas: Art. 35.** A Companhia, seus administradores e o presidente da Assembleia Geral devem observar e fazer cumprir os termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se cumpram os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tais acordos. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, nos termos da Lei 6.404/76. **Capítulo X - Das Disposições Gerais: Artigo 36.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se, mas não se limitando, às normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto e à administração da Companhia. **Artigo 37.** Quaisquer disputas, controvérsias e demandas referentes a direitos patrimoniais disponíveis envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou conselheiros fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas eventualmente existente, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ("Disputa"), não solucionadas em uma tentativa de saneamento amigável pelas partes, dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação enviado pela parte prejudicada à última pessoa a quem ela for destinada, serão dirimidas por meio de arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, doravante denominada ("CBMA"), e de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data em que for protocolado junto ao CBMA ("Regulamento"). **Parágrafo 1º.** A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, local onde a sentença arbitral será proferida, sem prejuízo de realização de atos da arbitragem em outro local, por acordo das partes da arbitragem e/ou determinação do Tribunal Arbitral. O mérito da Disputa deverá ser julgado de acordo com o direito aplicável no Brasil e no Regulamento. A lei aplicável será a brasileira, inclusive no que se refere aos termos e à aplicação do Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Parágrafo 2º.** O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 03 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A(s) pessoa(s) requerente(s) terá(ão) o direito de indicar um árbitro e a(s) pessoa(s) requerida(s) terá(ão) o direito de indicar outro árbitro. As partes da arbitragem poderão, mas não precisarão nomear árbitros no pedido de instauração de arbitragem e na respectiva resposta. Se alguma(s) das partes da arbitragem não indicar(em) árbitro nessas manifestações, deverá ser concedido, depois da resposta ao pedido de instauração da arbitragem, prazo à(s) parte(s) que não indicou(aram) árbitro para que o faça(m) no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da comunicação concedendo tal prazo. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes da arbitragem não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CBMA, de acordo com o Regulamento. **Artigo 38.** Não obstante as previsões deste Artigo, a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou conselheiros fiscais não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, na medida em que tais remédios forem necessários para a tutela de quaisquer direitos dessas partes. A autorização e o exercício do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste artigo não conflita com a eleição da arbitragem ou implica renúncia à arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do Estatuto Social, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Único.** Para os propósitos do artigo 38 acima, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao Poder Judiciário no foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **Artigo 39.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Acionistas: Helexia TLFN Holding S.A. - p. Aurelien Patrick Maudonnet; p. Hans Maria Bart Vander Velpen; Helexia TLFN II Holding Ltda. p. Aurelien Patrick Maudonnet - Visto do Advogado: Daniel Machado da Costa Cabrini - OAB/RJ nº 158752.**